

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2.368 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

"Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Santo

Antônio do Pinhal para enfretamento e

prevenção da pandemia decorrente da COVID
19 e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município por força do inciso XXVIII do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que **prorrogou** os efeitos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e sua aplicação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1000410-06.2020.8.26.0563, do Juízo da Comarca de São Bento do Sapucaí,

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000 Tel/Fax (12) 3666-1122/3666-1496 e-mail gabinete a pmsap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Santo Antônio do Pinhal para todos os fins de direito.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2.260 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3°. O Poder Executivo encaminhará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, informação a respeito do estado de calamidade pública decretado para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável suas disposições a partir de 1º de janeiro de 2.021 e produzindo efeitos até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Climática de Santo Anţônio do Pinhal, em 04 de janeiro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 04 de janeiro de 2.021.

LUCAS DIEGOÆS. SANTOS Secretário Municipal de Administração